



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDO MONITORAMENTO

Monitoramento, incluído no PGA de 2022, com o objetivo de avaliar o cumprimento da Decisão nº 4295/2014, em que o Tribunal determinou a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento da sistemática de registro e apuração de ocorrências pela PCDF.

Processo nº 11461/2013



BRASÍLIA – 2023



RESUMO EXECUTIVO

Trata-se do segundo monitoramento da Auditoria Operacional realizada em 2013, no âmbito do Processo nº 11461/2013, tendo por objeto os procedimentos policiais relacionados ao registro de ocorrência, investigação e tramitação de Inquérito Policial – IP e Termos Circunstanciados – TC, bem como seus respectivos controles.

A auditoria realizada teve como objeto a sistemática de registro e apuração de ocorrências pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. Em sua execução, verificou-se a inexistência de planejamento para alocação de recursos materiais e humanos entre as diversas unidades da Corporação, a inadequação de aspectos estruturais nas delegacias de polícia do DF, a inefetividade do sítio eletrônico da PCDF e deficiências no preenchimento dos registros de ocorrências.

Além disso, concluiu-se pela falta de controles realizados nas fases de registro de ocorrência e identificou-se que a sistemática de processamento e tramitação de IP's e TC's não se utilizava do Inquérito Policial Eletrônico. Verificou-se ainda que as estatísticas criminais e ações realizadas pela PCDF não eram divulgadas devidamente.

Como resultado, o Tribunal determinou à PCDF (Decisão nº 4295/2014) que se planejasse para dar solução aos problemas estruturais encontrados; desenvolvesse seu sistema interno para melhorar os registros de ocorrências; ampliasse o rol de tipos penais registráveis por meio da Delegacia Eletrônica e implantasse o Inquérito Policial eletrônico; ampliasse os controles envolvidos na atividade policial e aumentasse o número e a abrangência das ações de publicidade institucional.

Em decorrência do primeiro monitoramento, realizado em 2017, o grau de efetivação das determinações da Decisão nº 4295/2014 avaliado foi de: a) 29% de deliberações atendidas; b) 54% parcialmente atendidas; e c) 17% não atendidas.

O que o Tribunal buscou avaliar?

O presente monitoramento teve a finalidade de verificar o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 4295/2014 que foram consideradas não atendidas e parcialmente atendidas quando do primeiro monitoramento ocorrido em



2017.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas quatro questões de monitoramento:

1. A PCDF providenciou a sistematização do registro e do acompanhamento de ocorrências, com a alocação suficiente de recursos?

2. A PCDF providenciou a normatização e publicidade da sistemática de instauração, investigação e relato de IP e TC, baseando-a em critérios técnicos e objetivos, aprimorando os mecanismos de controle da atuação policial?

3. A PCDF implementou adequado planejamento e gerenciamento da atividade policial e do processamento e tramitação de IP e TC?

4. A PCDF, a Secretaria de Estado de Comunicação do DF e a Secretaria de Estado de Segurança Pública aprimoraram a divulgação de informações sobre Segurança Pública?

O que o Tribunal constatou?

Neste segundo monitoramento, percebeu-se que Polícia Civil do Distrito Federal adotou medidas para atender a maioria das determinações desta Corte constantes da Decisão 4295/2014, uma vez que 70,6% foram totalmente ou parcialmente atendidas.

O jurisdicionado atuou para mitigar os problemas estruturais, ampliou o rol de tipos penais registráveis na Delegacia Eletrônica, implantou o Inquérito Policial Eletrônico e aumentou a abrangência das ações de publicidade institucional.

Entretanto, a PCDF não implementou o acompanhamento remoto do andamento das ocorrências e sua atuação não foi efetiva para ampliar os controles envolvidos na atividade policial.

O atendimento dos itens da Decisão nº 4295/2014 encontra-se resumido a seguir:

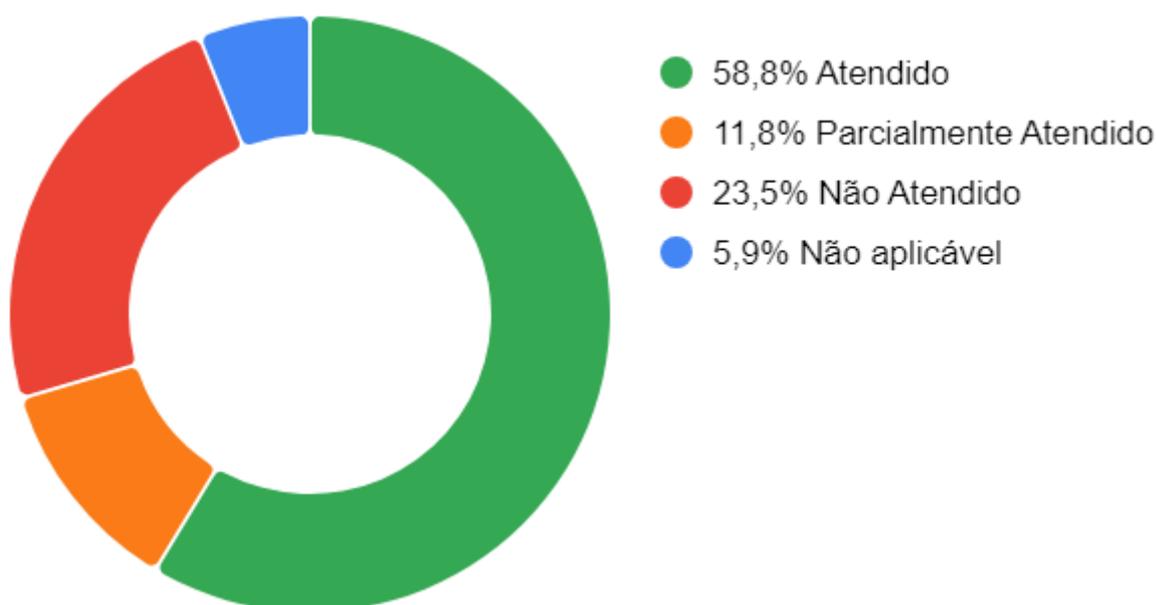


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Quadro-resumo do segundo monitoramento da Decisão nº 4295/2014.

Situação	Atendida	Parcialmente atendida	Não atendida	Não aplicável	
Itens da decisão monitorada	II.a II.h III.2 III.3 III.5 III.6 III.7 V VI II.f.vi	II.c II.f.i	II.f.ii II.f.iii II.f.iv II.f.v	II.g	Total
	Quantidade	10	2	4	
Percentual	58,8%	11,8%	23,5%	5,9%	100,0%

Cumprimento das deliberações da Decisão nº 4295/2014





SUMÁRIO

1. Introdução	6
1.1. Apresentação	6
1.2. Visão Geral do Objeto	6
1.3. Resultados do primeiro monitoramento	8
1.4. Objetivos	10
a) Geral	10
1.5. Escopo	12
1.6. Metodologia	13
2. Análise do atendimento das deliberações	14
2.1. Questão de Monitoramento 1: A PCDF providenciou a sistematização do registro e do acompanhamento de ocorrências, com a alocação suficiente de recursos?	14
2.1.1. Decisão nº 4295/2014, item II.a.	14
2.1.2. Decisão nº 4295/2014, item II.c.	16
2.1.3. Decisão nº 4295/2014, item II.f.i.	19
2.1.4. Decisão nº 4295/2014, itens III.2 e III.3.	25
2.2. Questão de Monitoramento 2: A PCDF providenciou a normatização e publicidade da sistemática de instauração, investigação e relato de IP e TC, baseando-a em critérios técnicos e objetivos, aprimorando os mecanismos de controle da atuação policial?	28
2.2.1. Decisão nº 4295/2014, item II.f, ii a v.	28
2.3. Questão de Monitoramento 3: A PCDF implementou adequado planejamento e gerenciamento da atividade policial e do processamento e tramitação de IP e TC?	32
2.3.1. Decisão nº 4295/2014, item II.f.vi e III.5 a III.7.	32
2.4. Questão de Monitoramento 4: A PCDF, a Secretaria de Estado de Comunicação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF aprimoraram a divulgação de informações sobre Segurança Pública?	36
2.4.1. Decisão nº 4295/2014, itens II.h e VI.	37
2.4.2. Decisão nº 4295/2014, itens II.g e V.	39
3. Benefícios alcançados com a atuação do Tribunal	45
4. Conclusão	45
5. Proposições	47



1. Introdução

1.1. Apresentação

Trata-se de Monitoramento realizado na Polícia Civil do Distrito Federal, na Secretaria de Estado de Comunicação do DF¹ e na Secretaria de Estado de Segurança Pública para verificar o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 4295/2014.

A execução do monitoramento compreendeu o período de 15/12/2022 a 28/02/2023.

1.2. Visão Geral do Objeto

2. Em 2013 foi realizada Auditoria Operacional na Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), em cumprimento ao PGA de 2013, cujo objeto foi a sistemática de registro e apuração de ocorrências.

3. A PCDF tem por missão institucional promover a segurança pública por meio da apuração de delitos, da elaboração de procedimentos formais destinados à ação penal e da adoção de ações técnico-policiais, com a preservação dos direitos e garantias individuais. Sua atual estrutura administrativa foi aprovada pelo Decreto nº 33.483², de 10/01/2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 08, em 11/01/2012, seção I.

4. A estruturação da Polícia Civil do DF compreende 38 Delegacias Circunscricionais e 12 Delegacias Especializadas. Além disso, a PCDF conta com 3 Delegacias de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado.

5. O registro e a apuração de ocorrências são realizados por delegacias que integram o Departamento de Polícia Circunscricional – DPC e o Departamento de Polícia Especializada – DPE.

¹ A Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do DF (antiga SEPI – Secretaria de Estado de Publicidade Institucional) foi transformada na Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal por ato do Decreto nº 38.116, de 06.04.2017.

² Alterado pelo Decreto nº 35.175, de 17.02.2014 (Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências) e pelo Decreto nº 33.661, de 15.05.2012 (Altera a redação do artigo 101, do Regimento interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22.06.2009, e dá outras providências).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

6. As delegacias circunscricionais atuam em regiões delimitadas – circunscrições – e têm competência para investigarem qualquer tipo penal. As especializadas atuam em todo o Distrito Federal e têm competência para investigarem tipos penais específicos, como homicídio, furto de veículos, entre outros, numa abordagem mais voltada para o crime organizado.
7. As atividades policiais são realizadas com o auxílio de sistemas informatizados, em especial o sistema Millenium (registro de ocorrências) e o sistema Proced (procedimentos policiais).
8. Outro sistema muito utilizado é o Polaris, ferramenta que permite ao gestor selecionar filtros (tais como, período, tipo penal, Região Administrativa, dia da semana, horário, logradouro, entre outros) na base de dados das ocorrências registradas e gerar gráficos que possibilitam análises macro, qualitativas e quantitativas, utilizadas para otimizar a alocação dos recursos policiais.
9. A auditoria realizada na Polícia Civil do Distrito Federal teve como objetivo avaliar a sistemática de registro e apuração de ocorrências. Na fiscalização foram apontados 07 (sete) Achados de Auditoria, listados no quadro a seguir.

Quadro 1 – Achados de Auditoria – Processo nº 11461/2013

ACHADO	DESCRIÇÃO
1	Inadequada alocação de recursos materiais e humanos entre as delegacias de polícia do DF.
2	Insuficiência e defasagem das informações constantes do registro de ocorrência.
3	Inadequação do sítio eletrônico da PCDF.
4	Controle insuficiente da atividade policial.
5	Gestão de IP e TC ³ não apoiada por recursos tecnológicos e informatizados adequados.
6	Disponibilização intempestiva de estatísticas criminais e inadequação da publicação de ações atinentes à atividade policial.
7	Insuficiência de divulgação do material educativo da PCDF.

Fonte: Relatório Final de Auditoria (e-DOC [D6B4203E](#) , peça 17).

10. Na execução da auditoria verificou-se a inadequada alocação de recursos materiais e humanos entre as diversas unidades da Corporação, a precariedade de aspectos estruturais nas delegacias de polícia do DF, a inadequação do sítio eletrônico da PCDF e deficiências no preenchimento dos registros de

³ Inquérito Policial e Termo Circunstanciado.



ocorrências.

11. Além disso, concluiu-se pela falta de controles realizados nas fases de registro de ocorrência e identificou-se que a sistemática de processamento e tramitação de Inquéritos Policiais – IP e Termos Circunstanciados – TC não se utilizava do Inquérito Policial Eletrônico. Verificou-se ainda que as estatísticas criminais e ações realizadas pela PCDF não eram divulgadas devidamente.

12. Como resultado, por meio da Decisão nº 4295/2014 o Tribunal determinou à PCDF que se planejasse para dar solução aos problemas estruturais encontrados; desenvolvesse o sistema Millenium para melhorar os registros de ocorrências; ampliasse o rol de tipos penais registráveis por meio da Delegacia Eletrônica e implantasse o Inquérito Policial eletrônico; ampliasse os controles envolvidos na atividade policial e aumentasse o número e a abrangência das ações de publicidade institucional.

1.3. Resultados do primeiro monitoramento

13. Em 2017, foi realizado o primeiro monitoramento da Decisão nº 4295/2014, que resultou na prolação da **Decisão nº 1202/2018**⁴:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento (fls. 543/606); b) da documentação constante dos Anexos VI e VII; II – considerar, com relação às determinações contidas na Decisão nº 4.295/14: a) atendido o inciso II, alíneas “b”, “d”, “e” e “i”, o inciso III, itens 1 e 4, e o inciso IV; b) parcialmente atendido o inciso II, alíneas “c”, “f” e “h”, e o inciso III, itens 2, 3, 5, 6 e 7; c) não atendido o inciso II, alíneas “a” e “g” e os incisos V e VI; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal que dê fiel cumprimento à Decisão nº 4.295/14; IV – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal quanto à necessidade de implantar metodologia para registro, no sistema Millenium, de informações referentes ao andamento/desdobramento das ocorrências, inclusive no caso da não instauração de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, a fim de aprimorar o controle e acompanhamento dos procedimentos adotados em cada Delegacia de Polícia; V – autorizar: a) o envio da cópia do Relatório de Monitoramento, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdições mencionadas no inciso

⁴ e-DOC [C076D602](#) (peça 81).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

III, com o fim de subsidiar o cumprimento integral da Decisão nº 4.295/14; b) a continuidade do monitoramento do atendimento da Decisão nº 4.295/14; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

14. Como se verifica, a PCDF adotou medidas a fim de dar cumprimento às determinações, tendo cumprido 83% das deliberações parcial ou integralmente. Em que pese o avanço, 17% das determinações ainda se encontravam pendentes de cumprimento.

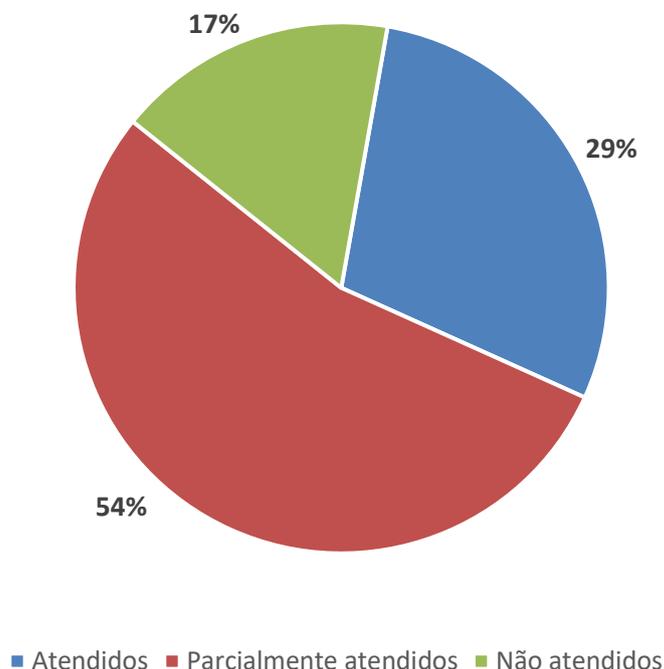
15. O grau de efetivação das determinações e recomendações constantes da Decisão nº 4295/2014 foi o seguinte:

- a) 29% de deliberações atendidas;
- b) 54% parcialmente atendidas; e
- c) 17% não atendidas, sendo que uma delas se encontrava em fase de estudos, com previsão de implementação em 2017.

16. No quadro a seguir expõe-se a situação do atendimento das determinações do Tribunal, constantes da Decisão nº 4295/2014, objeto da presente fiscalização, à data do término do primeiro monitoramento.

Quadro 1 - Quadro-resumo do primeiro monitoramento da Decisão nº 4295/2014.

ITENS DA DECISÃO Nº 4295/2014*	ATENDIDAS	PARCIALMENTE ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	TOTAL
	II – “b”, “d”, “e”, “i”; III (1 e 4); IV	II – “c”, “f” (i, ii, iii, iv, v, vi), “h”; III (2, 3, 5, 6, 7);	II – “a”, “g”; V VI	
QUANTIDADE	7	13	4	24
PERCENTUAL	29%	54%	17%	100%

**Gráfico 1 – Atendimento dos itens da Decisão nº 4295/2014 – Primeiro monitoramento**

1.4. Objetivos

a) Geral

17. Avaliar as medidas adotadas pelos jurisdicionados a fim de verificar o cumprimento das deliberações constantes na Decisão nº 4295/2014, que apreciou o relatório final de auditoria sobre a sistemática de registro e apuração de ocorrências pela PCDF.

18. Nesta fiscalização foram considerados os resultados do Primeiro Monitoramento, objeto da Decisão nº 1202/2018, bem como o alerta do Plenário para que a PCDF implantasse mecanismo para registro dos desdobramentos das ocorrências a fim de aperfeiçoar o controle dos procedimentos adotados nas Delegacias de Polícia, objeto do item IV da decisão referida.

b) Específicos

19. A fim de verificar o atendimento às deliberações do Tribunal pela PCDF, Secretaria de Estado de Comunicação do DF e Secretaria de Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Segurança Pública, agruparam-se os itens da Decisão nº 4295/2014 em quatro temas listados no quadro a seguir, a partir dos quais se definiram as questões de monitoramento:

Quadro 2 – Temas de Monitoramento

QUESTÃO	TEMA	ITENS DA DECISÃO
1	Sistematização do registro e do acompanhamento de ocorrências na PCDF.	II – a, b, c, d, e, f (i), i III – 1, 2, 3, 4
2	Normatização e publicidade da sistemática de instauração, investigação e relato de IP e TC, e de controle da atuação policial.	II – f (ii, iii, iv, v)
3	Adequação do planejamento e gerenciamento da atividade policial e do processamento e tramitação de IP e TC.	II – f (vi) III – 5, 6, 7 IV
4	Disponibilização de informações e o desenvolvimento de ações com o objetivo de aprimorar a segurança pública no DF.	II – g, h V VI

20. As questões de monitoramento encontram-se assim definidas:
1. A PCDF providenciou a sistematização do registro e do acompanhamento de ocorrências, com a alocação suficiente de recursos?
 2. A PCDF providenciou a normatização e publicidade da sistemática de instauração, investigação e relato de IP e TC, baseando-a em critérios técnicos e objetivos, aprimorando os mecanismos de controle da atuação policial?
 3. A PCDF implementou adequado planejamento e gerenciamento da atividade policial e do processamento e tramitação de IP e TC?
 4. A PCDF, a Secretaria de Estado de Comunicação do DF e a Secretaria de Estado de Segurança Pública aprimoraram a divulgação de informações sobre Segurança Pública?



1.5. Escopo

21. O monitoramento abrangerá o cumprimento das deliberações constantes dos itens II a VI da Decisão nº 4295/2014 as quais não foram atendidas ou foram apenas parcialmente atendidas quando do primeiro monitoramento, consoante o deliberado por meio da Decisão nº 1202/2018.

Quadro 3 – Deliberações da Decisão nº 4295/2014 não atendidas ou parcialmente atendidas

ITEM DA DECISÃO	DELIBERAÇÕES
II	Determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias:
II.a	elabore e implemente, se ainda não o fez, critérios técnicos e objetivos para a definição de efetivo ideal e mínimo, bem como para a distribuição deste entre as unidades de polícia circunscricional e especial (achado nº 1);
II.c	adote mecanismos de controle formais e materiais no âmbito das delegacias e da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que impeçam a não instauração de IP e de TC sem expressa fundamentação normativa (achado nº 2);
II.f	promova estudos com vistas a:
II.f.i	ampliar o rol de tipos penais registráveis por meio da Delegacia Eletrônica, implantar mecanismos para o acompanhamento on-line da ocorrência policial pelos interessados legítimos, bem como do seu andamento, incluindo eventuais desdobramentos do IP ou TC, quando for o caso (achado nº 3);
II.f.ii	normatizar a sistemática de instauração de IP e de TC com base em critérios técnicos e objetivos, tais como a materialidade do delito ou a robustez dos indícios de autoria, ao menos, a fim de tornar mais eficiente, uniforme e transparente o processo investigativo (achado nº 4);
II.f.iii	adotar mecanismos de controle formais e materiais sobre os registros de ocorrência, IP e TC no âmbito das Delegacias de Polícia e da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF, ainda que por amostragem, contemplando variados tipos penais e atos infracionais com metas de expansão do tamanho e representatividade da amostra nos exercícios seguintes (achado nº 4);
II.f.iv	ampliar a extensão dos controles já realizados pela Corregedoria Geral da PCDF, hoje restrita a poucos tipos penais, tornando-a suficientemente abrangente, nos âmbitos formal e material (aspectos quantitativos e qualitativos), ainda que por amostragem (achado nº 4);
II.f.v	fixar metas anuais e gradativas, tendo por parâmetro o “Plano Ação pela Vida”, instituído pelo Decreto nº 33.882/2012, para o aumento dos índices percentuais de instauração e relato de IP e TC dos delitos não abrangidos pelo referido Plano, de modo a possibilitar que os controles internos, externo e social e da própria Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF afirmem a eficácia da e-DOC A02DF8DB Proc 11461/2013 atividade policial (achado nº 4);
II.f.vi	verificar a viabilidade de aproveitar no âmbito do Distrito Federal os códigos-fonte abertos disponibilizados no grupo de trabalho constituído na SENASP pelos estados que já implantaram o Inquérito Policial eletrônico. Se inviável a utilização de tais códigos-fonte, elabore projeto de desenvolvimento de software próprio, considerando o aproveitamento dos sistemas informatizados existentes na corporação e demonstrando a viabilidade econômica e material desta alternativa em relação àquela (achado nº 5);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM DA DECISÃO	DELIBERAÇÕES
II.g	dê publicidade em seu sítio eletrônico às informações sobre segurança pública aferidas regularmente, no âmbito local (região administrativa), regional (Área Integrada de Segurança Pública – AISP) e distrital, que consistem em balanços mensais e acumulados do exercício sobre variados tipos penais (incluindo comparativo de períodos anteriores), relatório de metas (previamente estabelecidas no Programa Ação pela Vida), entre outros (achado nº 6);
II.h	disponibilize, se ainda não o fez, o material educativo afeto à Segurança Pública produzido por essa corporação em seu sítio eletrônico (achado nº 7);
III	Determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que adote as seguintes providências:
III.2	transferir bens e veículos das DPs para o Complexo Regional Norte;
III.3	mitigar as deficiências apontadas nas Tabela 2 – Deficiências estruturais das unidades da PCDF) e Tabela 3 – Deficiências estruturais nas unidades da PCDF consideradas impróprias ao adequado desempenho dos serviços prestados);
III.5	integrar as bases de dados dos sistemas informatizados existentes na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF;
III.6	adotar medidas a fim de informatizar o Inquérito Policial;
III.7	estipular cronograma de ações completo e com detalhamento dos prazos e etapas críticas de implantação que contemple uma das alternativas constantes no citado Relatório de Auditoria (software próprio ou código-fonte aberto), mapeando a sequência de procedimentos que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução (achados nºs 1, 3 e 5);
V	Determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem parceria institucional com intuito de definir e adotar procedimento conjunto e regular para, doravante, publicar mensalmente em seus sítios eletrônicos as estatísticas criminais do Distrito Federal, os resultados do Plano Ação pela Vida e uma breve descrição das ações e operações recentes desenvolvidas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF, dando ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo período (achado nº 6);
VI	Determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF e à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem parceria institucional, com a devida orientação desta última, com intuito de definir e adotar uma sistemática de publicação e veiculação em mídia do material educativo afeto à Segurança Pública produzido pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF, dando ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo período (achado nº 7);

Fonte: Decisão nº 4295/2014.

1.6. Metodologia

22. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente fiscalização encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (PT_17), compreendendo a requisição formal de documentos à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF



e à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM/DF, além do exame e análise documental das informações requeridas e da pesquisa nos sítios eletrônicos da PDCF e da SSP/DF.

2. Análise do atendimento das deliberações

2.1. Questão de Monitoramento 1: A PCDF providenciou a sistematização do registro e do acompanhamento de ocorrências, com a alocação suficiente de recursos?

Parcialmente. No que tange aos recursos, a PCDF estabeleceu o efetivo ideal e mínimo, celebrou contratos e realizou aquisições visando melhorar sua estrutura física e aprimorou a gestão dos bens no Complexo Regional Norte. A respeito das ocorrências, ampliou consideravelmente o rol de tipos penais registráveis na Delegacia Eletrônica. Entretanto, não avançou no fornecimento de informações sobre o andamento das ocorrências.

2.1.1. Decisão nº 4295/2014, item II.a.

II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) elabore e implemente, se ainda não o fez, critérios técnicos e objetivos para a definição de efetivo ideal e mínimo, bem como para a distribuição deste entre as unidades de polícia circunscricional e especial (achado nº 1);

Situação que levou à proposição da deliberação

23. Constatou-se a inexistência de uma distribuição equânime dos servidores entre as delegacias de polícia circunscricional, assim como a ausência de critérios técnicos e objetivos para a definição e alocação de efetivo nas delegacias circunscricionais e especializadas.

Providências adotadas e comentários dos gestores

24. A Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de seu Departamento de Gestão de Pessoas, informou sobre a publicação, em 17/08/2020, da Portaria nº 70⁵, que define os critérios para alocação e remoção do efetivo da PCDF.

⁵ DA_4, e-doc F0ABD444, fls. 8-12.



25. Além disso, inteirou que publicou o Boletim de Serviço nº 12/2021⁶, no qual apresentou a proposta do Quadro de Lotação Policial – QLP, e encaminhou ao Tribunal a distribuição do efetivo⁷ no 3º trimestre de 2022 nas unidades dos Departamentos de Polícia Circunscricional – DPC e Especializada – DPE.

Análise

26. Na Portaria nº 70/2020, a PCDF estabeleceu os responsáveis pela elaboração do quadro de lotação policial do órgão⁸ e definiu que, para esse intento, as unidades orgânicas seriam classificadas em três faixas distintas, preferencialmente de acordo com a localização, especialidade e volume de demanda por serviços⁹.

27. Ainda de acordo com a norma, o quadro de lotação policial deveria prever Unidades de Lotação Prioritária – ULP, que comporiam a terceira faixa¹⁰, e receberiam os egressos de concurso público da carreira da PCDF¹¹.

28. Os Quadros de Lotação Policial – QLP encaminhados pelo jurisdicionado indicam que foram previstas lotações ideais e mínimas para os cargos da Polícia Civil, tanto nas delegacias circunscricionais quanto nas especializadas.

29. É possível distinguir que as delegacias foram classificadas em três faixas distintas, sendo uma delas composta por Unidades de Lotação Prioritária – ULP, consoante estabelecido pela Portaria nº 70/2022.

30. A despeito disso, não foram informados objetivamente os critérios

⁶ DA_4, e-doc F0ABD444, fls. 13-41.

⁷ DA_4, e-doc F0ABD444, fls. 42-50.

⁸ Portaria nº 70/2020, art. 4º O quadro de lotação será elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, com publicação em boletim de serviço, sempre ouvidos os Diretores de Departamento, Corregedoria Geral de Polícia Civil, Escola Superior de Polícia Civil e Gabinete e Controle Interno, e submetido à análise e deliberação do Comitê Interno de Governança da Polícia Civil do Distrito Federal.

⁹ Portaria nº 70/2020, art. 4º, §3º Para fins de elaboração do quadro de lotação, as unidades orgânicas serão classificadas em 3 (três) faixas distintas, preferencialmente de acordo com a localização, especialidade e volume de demanda por serviços.

¹⁰ Portaria nº 70/2020, art. 4º, §4º O ato de que trata o caput deverá prever Unidades de Lotação Prioritária – ULP, que deverão compor a terceira faixa.

¹¹ Portaria nº 70/2020, art. 5º A lotação inicial dos servidores ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal observará a ordem de classificação final no respectivo concurso público e se dará em Unidades de Lotação Prioritária – ULP.

§1º Observado o disposto no caput, o servidor procederá à escolha da unidade orgânica de preferência entre aquelas com vagas disponíveis para preenchimento, nos termos desta Portaria.

§2º A lotação inicial será sempre precedida de concurso de remoção entre os servidores ativos.



utilizados para definição das faixas ou para o estabelecimento da quantidade de servidores em cada cargo.

31. De todo modo, diante do estabelecimento do efetivo ideal e mínimo, bem como de sua distribuição entre as unidades de Polícia Circunscrição Especializada, entende-se possível **considerar atendido o item II.a, da Decisão nº 4295/2014.**

2.1.2. Decisão nº 4295/2014, item II.c.

II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 90 (noventa) dias:

c) adote mecanismos de controle formais e materiais no âmbito das delegacias e da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que impeçam a não instauração de IP e de TC sem expressa fundamentação normativa (achado nº 2);

Situação que levou à proposição da deliberação

32. Verificou-se no Sistema Informatizado Millennium a insuficiência de mecanismos de controle sobre o registro de ocorrência (controle inadequado nos casos de não instauração de IP ou TC); e a falta de padronização no registro das ocorrências.

Providências adotadas e comentários dos gestores

33. A PCDF, por meio de sua Corregedoria Geral, respondeu que foi editada a Norma de Serviço nº 18/2020-CGP¹², que ampliou a obrigatoriedade da instauração imediata de Inquérito Policial, incluindo os crimes patrimoniais praticados com o emprego de violência ou grave ameaça (roubo e extorsão) nas circunstâncias ali descritas.

34. Acrescentou que, em maio de 2022, a norma foi alterada para incluir a obrigatoriedade de instauração imediata de Inquérito Policial para apurar os crimes relacionados à Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022).

35. Destacou também a determinação da citada norma em seu artigo 4º, a respeito das ocorrências “em apuração”:

¹² DA_4, e-doc F0ABD444, fls. 51-53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Os Delegados de Polícia deverão se abster de determinar o registro de ocorrências policiais utilizando a natureza "em apuração" quando o fato descrito possibilitar sua capitulação, mesmo que precária, em natureza criminal específica, devendo eventuais correções serem realizadas por meio de aditamento à ocorrência originária.

36. Informou que em 2020 foram registradas 330.554 ocorrências das quais 9.895 foram registradas com a natureza "em apuração". Em 2021, foram registradas 370.872 ocorrências policiais, sendo que 11.476 foram registradas com a natureza "em apuração". E, em 2022, das 435.283 ocorrências registradas, 13.090 delas foram registradas como "em apuração", indicando um aumento no número absoluto, porém uma estabilidade percentual em torno de 3%¹³.

37. Finalizou com a informação de que não há registro em sistema que explicita os motivos pelos quais determinadas ocorrências policiais não resultaram na instauração de procedimentos.

Análise

38. O aumento de tipos penais que exigem a abertura imediata de inquérito policial, com efeito, contribuiu para aprimorar o tratamento dado às ocorrências. Nesse tocante, observou-se que os arts. 1º e 2º da Norma de Serviço nº 18/2020 dispõem sobre 25 tipos penais em que o Inquérito Policial deve ser imediatamente instaurado pelo Delegado de Polícia.

Norma de Serviço nº 18/2020

Art. 1º São consideradas "morte violenta", para os fins do disposto no § 1º, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 161/2014-PCDF, exigindo a imediata instauração de Inquérito Policial pelo Delegado de Polícia dirigente da unidade:

I - Homicídio, doloso ou culposo, tentado ou consumado;

II - Suicídio;

III - Infanticídio;

IV - Aborto, nas condutas descritas nos artigos 124 a 127 do CPB;

V - Latrocínio, tentado ou consumado;

VI - Extorsão mediante sequestro com resultado morte, respeitado o disposto no artigo 58, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do DF;

VII - Incêndio, explosão, uso de gás tóxico ou asfixiante, com resultado morte;

¹³ DA_11, e-doc 2926180C-e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

VIII - Afogamento;

IX - Eletrocussão;

X - Eletroplessão;

XI - Asfixia;

XII - Acidente de trânsito com vítima fatal;

XIII - Acidente de trabalho com vítima fatal;

XIV - Estupro de vulnerável com resultado morte (artigo 217-A, § 4ª do CPB).

Art. 2º. Não obstante as naturezas criminais descritas no artigo anterior, o Inquérito Policial também deverá ser imediatamente instaurado nas seguintes hipóteses:

I - Roubo¹⁴:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) qualificado pelo resultado lesão corporal grave (Art. 157, § 3º, inciso I); e

c) em qualquer caso, quando praticado em residência ou contra motoristas de táxi ou de transporte por aplicativos.

II - Extorsão:

a) qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); e

b) mediante sequestro e na forma qualificada (Art. 159, caput, e §§ 1º e 2º), respeitado o disposto no Artigo 58, Inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do DF. (Alterada pela Norma de Serviço nº 13, de 29/09/2021)

III - Furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A);

IV - Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

V - Comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

VI - Organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado, e;

VII - Estupro, estupro de vulnerável, crimes relacionados ao Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

VIII – Crimes relacionados à Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022).

39. Nesse sentido, embora tenha ampliado o rol de tipos penais que exigem a abertura imediata de inquérito policial, a ação normativa da PCDF não se enquadra como um mecanismo de controle hábil para impedir a não instauração de IP e TC sem fundamentação normativa, uma vez que a norma por si só não vincula

¹⁴ Alterado pela Norma de Serviço nº 13, de 29/09/2021.



seu cumprimento.

40. O mesmo se pode dizer da determinação feita aos delegados de polícia, a fim de que se abstenham de registrar as ocorrências com a descrição genérica “em apuração”.

41. Foi possível verificar que a quantidade absoluta de ocorrências registradas como “em apuração” cresceu 32%, quando comparados os anos 2020 e 2022, a despeito de a quantidade absoluta de ocorrências totais também ter aumentado. A estabilidade de registros desta natureza, “em apuração”, aproximadamente em 3%, também corrobora para a conclusão do não avanço na melhoria da identificação do registro de determinadas ocorrências policiais.

42. Dessa forma, considerando a nova normatização, sugere-se **considerar parcialmente atendido o item II.c da Decisão nº 4295/2014.**

43. Em que pese não ter sido identificado o atendimento integral do item, entende-se que a sugestão de aprimoramento das atividades de correição, como sugerido na nova proposta de determinação na QM 2 deste relatório contribuiria para o alcance do objetivo da determinação, deixando-se de sugerir a reiteração do item em exame em virtude da sua incorporação à referida determinação do item II.f.iii.

2.1.3. Decisão nº 4295/2014, item II.f.i.

II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 90 (noventa) dias:

f) promova estudos com vistas a:

i. ampliar o rol de tipos penais registráveis por meio da Delegacia Eletrônica, implantar mecanismos para o acompanhamento on-line da ocorrência policial pelos interessados legítimos, bem como do seu andamento, incluindo eventuais desdobramentos do IP ou TC, quando for o caso (achado nº 3);

Situação que levou à proposição da deliberação

44. A Delegacia Eletrônica da PCDF foi avaliada mediante comparação com outras unidades no país, tendo sido identificadas várias possibilidades de aperfeiçoamento dos serviços prestados no DF: aumento da quantidade de tipos penais registráveis; acompanhamento e complementação pelo cidadão do boletim eletrônico de sua ocorrência; e acompanhamento *on-line* do andamento da ocorrência



(registro em rascunho, registro pendente, registro em análise, registro de ocorrência deferido ou indeferido).

Providências adotadas e comentários dos gestores

45. O jurisdicionado informou¹⁵ que a PCDF ampliou o rol de infrações penais passíveis de registro por meio da Delegacia Eletrônica. Inicialmente, isso foi feito por meio do art. 15 da Portaria nº 25/2020¹⁶ e, recentemente, pela Portaria nº 201/2022¹⁷, que ratificou o teor do art. 15, inciso I, do citado normativo.

46. Desta forma, continuou, o site da Delegacia Eletrônica apresenta 14 quadrantes para registro de ocorrências eletrônicas: Maria da Penha *online*; acidente de trânsito sem vítima; ameaça; desaparecimento de pessoa; estelionato; fraudes e apropriações; extravio/perda; furtos; lesão corporal; maus tratos aos animais; ofensas – injúria, calúnia ou difamação; ofensas raciais; perturbação; roubo; outros crimes¹⁸.

47. Citou ainda que foi elaborado um projeto para a implementação do quadrante específico Violência doméstica e familiar contra criança e adolescente (Lei Henry Borel), que se encontra em análise pela DITEC – Divisão de Tecnologia da PCDF.

48. Quanto ao acompanhamento *online* das ocorrências pelos interessados, reportou que a Delegacia Eletrônica não tem atividade investigativa nem cartorária, sendo uma unidade exclusivamente de registro, correção e difusão interna das ocorrências policiais.

49. Assim, após sua homologação, a ocorrência é enviada automaticamente para a delegacia responsável pela investigação, a quem competirá as providências relacionadas ao fato apurado, tais como requisição de perícia, instauração de inquérito policial, termo circunstanciado etc.¹⁹

50. Por isso, caso o comunicante/vítima de uma ocorrência registrada

¹⁵ DA_9, e-doc 7EC3E12A, fls. 2-4.

¹⁶ Que estabeleceu o Plano de Contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). DA_4, e-doc F0ABD444, fls. 54-61.

¹⁷ DA_4, e-doc F0ABD444, fls. 69-71.

¹⁸ Implementado para possibilitar o registro de naturezas criminais que não se enquadrem nas demais categorias de delitos, com exceção dos crimes de natureza grave, consumados ou tentados.

¹⁹ Como referência, a Portaria nº 201/2022.



eletronicamente queira saber informações acerca do andamento da investigação, terá que se dirigir à delegacia responsável pela apuração dos fatos noticiados, não havendo mecanismos que permitam o acompanhamento *online* das ocorrências.

51. Posteriormente, o jurisdicionado detalhou os empecilhos para o acompanhamento eletrônico da ocorrência.²⁰ Primeiramente, citou a natureza da atuação policial e a dificuldade de compilar as diversas possibilidades de diligências. Do ponto de vista prático, afirmou, *seria praticamente impossível estabelecer qual tipo de diligência seria passível de ser publicizada às partes interessadas, tornando inviável uma padronização, via sistema.*

52. Também mencionou a possibilidade de falsa impressão de inércia no caso de ações empreendidas pela polícia, mas cujos resultados sejam infrutíferos. Citou como exemplo uma "campana policial" que perdura vários dias visando apurar determinada infração penal, mas que resta ineficaz.

53. Acrescentou o aspecto do sigilo atribuído ao inquirido, seja quando necessário para elucidação do fato ou para preservação do interesse social, salientando ainda, aspectos relacionados à Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), *no que concerne aos dados pessoais controlados pela PCDF, que poderiam ser violados pela consulta on-line.*

54. Por fim, afirmou não ter identificado ferramenta similar à descrita no processo, não havendo experiência concreta para servir de parâmetro para a implementação da solução determinada na Decisão nº 4295/2014.

Análise

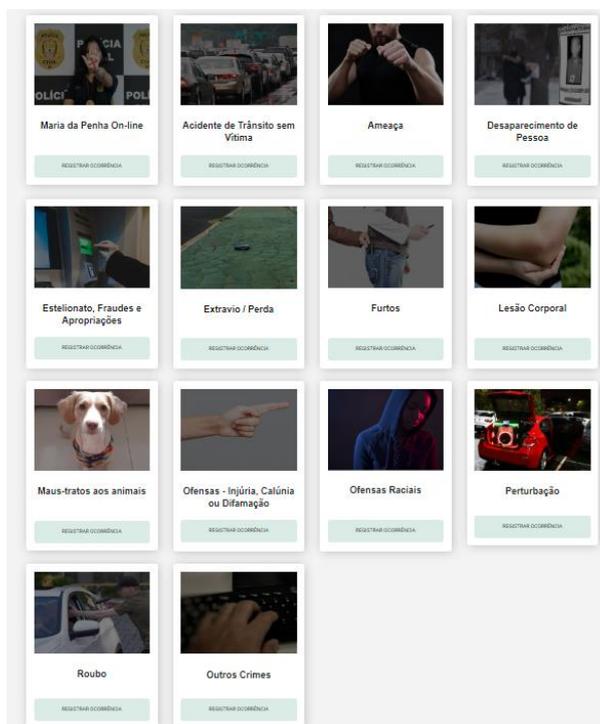
55. Conforme noticiado pelo jurisdicionado, houve ampliação do rol de tipos penais passíveis de registro na Delegacia Eletrônica, que apresenta 14 quadrantes para registros de ocorrências, como indicado abaixo:

²⁰ DA_9, e-doc 7EC3E12A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Figura 1 – Infrações penais registráveis na Delegacia Eletrônica da PCDF.²¹



56. De acordo com orientação encontrada na própria Delegacia Eletrônica, só não são passíveis de registro eletrônico os casos urgentes:

²¹ PCDF, 2022. Delegacia Eletrônica. Disponível em <https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica>. Acesso no dia 23/02/2023.



Figura 2 – Pergunta Frequente nº 1 no site da Delegacia Eletrônica da PCDF.

01. Quais casos urgentes não podem ser registrados pela Delegacia Eletrônica? ▲

Em razão da pandemia de COVID-19, o registro de ocorrências policiais se dará preferencialmente através da Delegacia Eletrônica, excetuando-se a necessidade de atendimento presencial nas Delegacias de Polícias físicas para registro de casos urgentes, tais como:

Homicídio; Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação; Infanticídio; Aborto; Lesão corporal grave ou seguida de morte; Perigo de contágio de moléstia grave ou para a vida e saúde de outrem; Latrocínio, roubo de veículo ou cargas e roubo com restrição de liberdade, além dos demais crimes contra o patrimônio com emprego de violência física; Extorsão mediante sequestro; Estupro e estupro de vulnerável; Furto de veículo.

Quando a infração penal necessitar de atendimento imediato em razão de estar ocorrendo (flagrante), o fato deverá ser registrado pessoalmente na [Delegacia de Polícia mais próxima](#).

57. As infrações legais mencionadas acima, que não permitem registro na Delegacia Eletrônica, são exatamente aquelas encontradas na Portaria nº 201/2022.

Portaria nº 201/2022

Art. 3º É possível o registro de todos os delitos em situação não flagrancial pela plataforma da Delegacia Eletrônica da Polícia Civil, com exceção das seguintes infrações penais, consumadas ou tentadas:

I - homicídio (art. 121 do CP, em todas as suas modalidades);

II - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação (art. 122 do CP);

III - infanticídio (art. 123 do CP);

IV - aborto (art. 124, 125 e 126 do CP);

V - lesão corporal grave ou seguida de morte (art. 129, §§ 1º, 2º e 3º do CP);

VI - perigo de contágio de moléstia grave ou para a vida ou saúde de outrem (art. 131 e 132 do CP);

VII - latrocínio (art. 157, § 3º, segunda parte, do CP), roubo de veículos ou cargas e roubos com restrição de liberdade (art. 157, § 2º, inciso V, do CP), além dos demais crimes contra o patrimônio praticados mediante emprego de violência física;

VIII - extorsão mediante sequestro (art. 159 do CP);

IX - estupro e estupro de vulnerável (art. 213 e 217-A do CP);

X - furto de veículo (art. 155, caput do CP).



58. Cabe salientar que, à época da auditoria, constatou-se que apenas três tipos penais eram passíveis de serem registrados na Delegacia Eletrônica, quais sejam: furto de objetos, acidente de trânsito sem vítima e extravio de documentos/objetos. Isso implica um avanço relevante na quantidade de crimes especificados na Delegacia Eletrônica, sem contar todos os outros, desde que não sejam os listados no art. 3º da Portaria nº 201/2022.

59. Assim, pode-se considerar atendida a primeira parte da determinação, dada a ampliação e significância do rol de tipos penais registráveis por meio da Delegacia Eletrônica da PCDF.

60. No que concerne à segunda parte do item, o jurisdicionado comunicou sobre a inexistência de mecanismos que possibilitem o acompanhamento da ocorrência eletronicamente. Acerca da primeira barreira para a implementação, vale retomar o argumento citado no último monitoramento:

... não se pretende que sejam desenvolvidos mecanismos de acompanhamento de toda a investigação, mas tão somente que sejam disponibilizadas às partes interessadas, via consulta on-line, informações que elas teriam acesso caso comparecessem pessoalmente a uma DP.

61. Assim, seria suficiente uma resposta padrão que pode ser escolhida pela PCDF e indique, por exemplo: registro em rascunho, registro pendente, registro em análise, registro de ocorrência deferido ou indeferido ou até mesmo: “em diligência. Mais informações podem ser obtidas na delegacia responsável”.

62. Quanto a eventual impressão de inércia, como o nome indica, é uma impressão e pode ocorrer mesmo se a informação sobre o andamento da ocorrência for dada na própria delegacia.

63. A consideração a respeito do sigilo não se aplica, uma vez que poderia ser informado apenas o código para identificar a ocorrência e uma breve descrição genérica acerca de seu andamento, sem qualquer identificação do responsável pelo registro.

64. Quanto à suposta inexistência de ferramenta similar, a determinação feita à PCDF teve por fundamento a experiência identificada nas Polícias Cíveis de São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.



65. Por fim, cabe lembrar o destaque atribuído pelo Plenário a essa questão, na forma do alerta feito por meio do item IV da Decisão nº 1202/2018.

Decisão nº 1202/2018

IV – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal quanto à necessidade de implantar metodologia para registro, no sistema Millenium, de informações referentes ao andamento/desdobramento das ocorrências, inclusive no caso da não instauração de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, a fim de aprimorar o controle e acompanhamento dos procedimentos adotados em cada Delegacia de Polícia;

66. Por todo o exposto, sugere-se considerar **parcialmente atendida** a determinação constante do **item II.f.i da Decisão nº 4295/2014**. Atendida quanto à ampliação do rol de tipos penais registráveis na Delegacia Eletrônica e não atendida quanto à implantação de mecanismos para o acompanhamento de ocorrências.

67. Diante disso, e visando ressaltar a importância da questão, propõe-se a **reiteração do item por meio de nova determinação à PCDF**, tratando unicamente desse assunto, no sentido de que implante mecanismos para o acompanhamento on-line da ocorrência policial, e de eventuais desdobramentos, pelos interessados legítimos a fim de simplificar o acompanhamento dos procedimentos adotados em cada Delegacia de Polícia.

2.1.4. Decisão nº 4295/2014, itens III.2 e III.3.

III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que adote as seguintes providências:

- 2) transferir bens e veículos das DPs para o Complexo Regional Norte;*
- 3) mitigar as deficiências apontadas nas Tabela 2 – Deficiências estruturais das unidades da PCDF) e Tabela 3 – Deficiências estruturais nas unidades da PCDF consideradas impróprias ao adequado desempenho dos serviços prestados);*

Situação que levou à proposição da deliberação

68. Durante a auditoria foram identificadas diversas deficiências estruturais nas unidades de polícia circunscricional: depósitos de bens e veículos apreendidos abarrotados e insalubres; rede elétrica precária; insuficiência de aparelhos de ar-condicionado; serviço de internet lento e intermitente; obsolescência do mobiliário; insuficiência e/ou má conservação de viaturas; deficiência das instalações hidráulicas e sanitárias; vazamentos, goteiras, problemas de escoamento



das águas pluviais e insuficiência de estacionamentos.

Providências adotadas e comentários dos gestores

69. Quanto à transferência de bens e veículos das delegacias para o Complexo Regional Norte, administrado pela Divisão de Custódia de Bens – DCB, a PCDF informou que havia 814 veículos²² cadastrados no Sistema Objetos aptos para envio ao DCB.

70. A respeito das providências adotadas em resposta às Tabelas 2 e 3 do Relatório de Auditoria, destacou a contratação de empresas para prestarem serviços de manutenção predial e em elevadores e a aquisição de aparelhos de ar condicionado e de mobiliário, como indicado no quadro abaixo:

Quadro 4 – Providências adotadas pela PCDF.

OBJETO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras.	A PCDF informou acerca da contratação, em 2016, de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências da PCDF. Asseverou que foram firmados cinco contratos, encerrados em outubro de 2022. Complementou que os novos contratos, frutos de licitação realizada recentemente pelo órgão se encontravam vigentes: Contratos nº 58, 59 e 60/2022.
Elevadores	A PCDF concluiu licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores, tendo celebrado os Contratos nº 28, 29 e 30/2021 com as empresas One Elevadores SP Ltda, Over Elevadores Eireli e TK Elevadores Brasil Ltda, respectivamente.
Sistema de ar condicionado	A PCDF comunicou sobre a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender diversas unidades policiais já em funcionamento, bem como para as novas instalações físicas.
Mobiliário	A PCDF informou que foi concluída a aquisição de mobiliário para atender as unidades policiais, especialmente as circunscricionais, em continuidade ao projeto de atualização e modernização de mobiliário, a fim de padronizar o mobiliário, melhorar a composição e operacionalidade dos espaços de trabalho e atender as normas de ergonomia. Acrescentou que promove com regularidade aquisições de mobiliário para atender suas unidades e atualmente estão vigentes os Contratos nº 98 a 103/2022 – PCDF.

Fonte: DA_4, e-doc F0ABD444, fls. 4-5 e 72-174.

Análise

71. No que se refere ao item III.2, foi estabelecido contato com a DCB a

²² Refere-se a dezembro de 2022. PT_14, e-doc 2CF077E1.



fim de obter um panorama mais preciso sobre a guarda de bens e veículos no Complexo Regional Norte – CRN.

72. Apurou-se que atualmente o CRN custodia 4180 veículos (entre caminhões, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes, automóveis de todos os tamanhos e motocicletas).

73. Os depósitos de bens também estão ocupados. O primeiro tem sido utilizado para guardar veículos de maior valor e motocicletas; o segundo, para armazenar bens patrimoniais e o terceiro continua funcionando como uma espécie de *self storage*, atendendo a várias unidades policiais.

74. No último monitoramento, verificou-se que havia depósitos vazios no CRN enquanto várias delegacias possuíam depósitos de bens abarrotados. Embora tenha sido cogitado que os galpões fossem utilizados para o armazenamento dos objetos das delegacias, o uso para a guarda de veículos é compatível com a necessidade, considerando a quantidade e o volume dos veículos apreendidos.

75. Ressalte-se que dada sua lotação, foi necessário diminuir a quantidade e a frequência de recebimento de veículos no CRN, o que explica o número de veículos aguardando transferência para o Complexo. Na prática, recebem-se veículos quando os custodiados são destinados a outro fim. Em 2022, por exemplo, a Divisão de Custódia de Bens recebeu 819 veículos e foi dada destinação final a 602.

76. Permanece válida, portanto, a observação feita no último monitoramento:

Diante da iminente lotação do DCB, é importante que a PCDF adote medidas para melhorar a gestão da destinação dos veículos apreendidos que se encontram sob sua custódia.

77. Nesse sentido, a DCB envia comunicado trimestralmente às delegacias acerca dos veículos custodiados²³ (seguindo a Norma de Serviço Conjunta nº 02/2014). Paralelamente, busca identificar aqueles cujos processos judiciais já estejam arquivados²⁴.

78. Assim, em que pese haver oportunidades de melhoria nas ações

²³ A destinação final dos veículos é de responsabilidade das delegacias.

²⁴ A busca é realizada processo a processo, exigindo sua leitura completa para identificar eventual destinação dada ao veículo.



quanto à guarda de bens e veículos apreendidos, o **item III.2 da Decisão nº 4295/2014 pode ser considerado atendido** diante do pleno uso do Complexo Regional Norte.

79. No que tange ao item III.3, a deliberação do Plenário foi no sentido de atenuar as deficiências apontadas no Relatório de Auditoria, e já no primeiro monitoramento evidenciou-se que a PCDF vinha adotando medidas nesse sentido, apesar de não ter saneado os problemas em sua totalidade.

80. Nesta oportunidade, o órgão comunicou sobre a existência de contratos de manutenção predial e de elevadores vigentes, apresentando as devidas comprovações, o que corrobora com a linha de ação tendente a cumprir as determinações do Tribunal.

81. Outras ações, como a aquisição de mobiliário e aparelhos de ar condicionado, também favorecem a melhoria na estrutura da PCDF.

82. Assim, tendo em vista as diversas ações empreendidas pela PCDF, sugere-se **considerar atendido o item III.3 da Decisão nº 4295/2014**.

2.2. Questão de Monitoramento 2: A PCDF providenciou a normatização e publicidade da sistemática de instauração, investigação e relato de IP e TC, baseando-a em critérios técnicos e objetivos, aprimorando os mecanismos de controle da atuação policial?

Não. A PCDF havia desenvolvido estudos para aperfeiçoar os critérios de controle de ocorrências e ampliar sua abrangência, aplicando o conhecimento no projeto de Correição Virtual. Contudo, a iniciativa foi descontinuada e não está em vigor outro projeto visando a sua substituição. Embora a correição de ocorrências na atualidade envolva maior gama de tipos penais do que na época da auditoria, o controle não alcança os tipos considerados menos graves, nem mesmo por amostragem.

2.2.1. Decisão nº 4295/2014, item II.f, ii a v.

II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias:

f) promova estudos com vistas a:

ii. normatizar a sistemática de instauração de IP e de TC com base em critérios técnicos e objetivos, tais como a materialidade do delito ou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

robustez dos indícios de autoria, ao menos, a fim de tornar mais eficiente, uniforme e transparente o processo investigativo (achado nº 4);

iii. adotar mecanismos de controle formais e materiais sobre os registros de ocorrência, IP e TC no âmbito das Delegacias de Polícia e da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF, ainda que por amostragem, contemplando variados tipos penais e atos infracionais com metas de expansão do tamanho e representatividade da amostra nos exercícios seguintes (achado nº 4);

iv. ampliar a extensão dos controles já realizados pela Corregedoria Geral da PCDF, hoje restrita a poucos tipos penais, tornando-a suficientemente abrangente, nos âmbitos formal e material (aspectos quantitativos e qualitativos), ainda que por amostragem (achado nº 4);

v. fixar metas anuais e gradativas, tendo por parâmetro o “Plano Ação pela Vida”, instituído pelo Decreto nº 33.882/2012, para o aumento dos índices percentuais de instauração e relatoamento de IP e TC dos delitos não abrangidos pelo referido Plano, de modo a possibilitar que os controles internos, externo e social e da própria Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF afirmem a eficácia da atividade policial (achado nº 4);

Situação que levou à proposição da deliberação

83. Verificou-se que havia poucos controles sobre o registro de ocorrências e sobre a instauração ou não de IP e TC, limitando-se a um pequeno rol de tipos penais.

Providências adotadas e comentários dos gestores

84. No que se refere à normatização da instauração de procedimentos com base em critérios técnicos e objetivos, a PCDF respondeu²⁵ que a questão havia sido apreciada, *eis que, em decisão anterior do Tribunal de Contas do Distrito Federal, afirmou-se que:*

... a instauração de inquérito policial possui tratamento legal, somente podendo ser instaurado quando presente a justa causa, não se admitindo sua instauração: a) se o fato for atípico; b) ausente requisito de procedibilidade; c) na presença de causa extintiva da punibilidade; ou d) ausentes indícios de materialidade de um crime.”

85. Quanto à correição das ocorrências, salientou que, em 2022, foram monitoradas todas as ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha, homicídios,

²⁵ DA_5, e-doc C71ED836.



feminicídios, estupro de vulnerável, maus tratos, latrocínios, além de outros que tiveram resultado morte (acidentes de trabalho, acidente de trânsito, atropelamento de pedestre e lesão corporal). No que diz respeito aos crimes contra a pessoa idosa, foram monitorados 5% do total de ocorrências policiais registradas com esta natureza.²⁶

86. Informou que a escolha das naturezas monitoradas foi definida pelo Corregedor-Geral de Polícia e acrescentou que na ocasião da elaboração do projeto a Seção de Correição Virtual era composta por sete servidores e atualmente a mesma seção conta com apenas quatro servidores, o que inviabiliza a correição das ocorrências registradas como “em apuração”.

87. Completou informando que, apesar da diminuição do quadro de servidores lotados nesta Divisão de Correição, desde o início de 2023, passou-se a monitorar as ocorrências policiais registradas com a natureza estupro e, a partir de maio, passou-se a controlar os roubos qualificados pela restrição da liberdade da vítima.

Análise

88. Quanto à normatização da instauração de procedimentos com base em critérios técnicos e objetivos, em sua resposta, a PCDF repetiu parte de seu próprio argumento já encaminhado no monitoramento anterior²⁷.

89. Considerado no relatório, o argumento mereceu o seguinte comentário, que permanece válido:

... embora sejam procedentes as alegações da jurisdicionada acerca dos requisitos para a instauração de IP e TC encontrarem-se legal e suficientemente definidos, tem-se que este aspecto da atividade policial não se encontra em debate na presente fiscalização. O ponto essencial da deliberação da Corte refere-se ao aprimoramento dos mecanismos de controle dos registros de ocorrência, IP e TC no âmbito das Delegacias de Polícia.

90. Em vista disso, no que se refere ao aprimoramento dos mecanismos de controle dos registros de ocorrência, IP e TC, apurou-se que não foi dada

²⁶ DA_11, e-doc 2926180C-e

²⁷ e-DOC 98E6EBEE, fl. 449 e peça 76, e-DOC 6FB69BE8, fl. 17.



continuidade ao projeto Correição Virtual.

91. Nesse projeto, a PCDF havia programado uma ampliação dos mecanismos de controle formal sobre os registros de ocorrências para uma maior gama de tipos penais.

92. Pretendia-se acrescentar ao monitoramento rotineiro das ocorrências aquelas registradas com as naturezas “em apuração”, “roubo em coletivo” e “crimes contra o idoso”. Tal monitoramento seria realizado por amostragem com expectativa de ampliação (de percentual e tipos penais) nos anos seguintes.

93. Segundo a PCDF, a falta de servidores inviabiliza a correição de outras ocorrências, as registradas como “em apuração”, por exemplo. Apesar disso, a própria Norma de Serviço nº 18/2020 limitou o registro de ocorrências “em apuração”, o que pode atenuar a falta de correição.

94. Considerando as informações encaminhadas pela PCDF e em contato com a Seção de Correição, apurou-se que, embora não tenha sido dada continuidade ao projeto Correição Virtual, permanece o objetivo de monitorar a totalidade das ocorrências cujas naturezas criminais sejam mais graves.

95. Vale ressaltar que o projeto de Correição Virtual havia sido elaborado a partir de estudos realizados pela própria PCDF e foi considerado como ação adequada para fortalecer o controle da atividade policial.

96. Nesse sentido, em que pese ter sido monitorado um elenco considerável de tipos penais, não se pode concluir que foi implantado controle formal das ocorrências avaliadas pela Corregedoria-Geral. Haja vista, inclusive, a falta de normatização que defina o rol de naturezas penais passíveis de correição.

97. Além disso, não foi apresentado nenhum projeto que demonstre a intenção do cumprimento das determinações constantes nesta questão.

98. Sugere-se, portanto, nova determinação à PCDF, a fim de que desenvolva estudos visando aperfeiçoar os critérios de controle de ocorrências que resultem em sugestões de ações concretas para o fortalecimento da atividade policial (a exemplo do extinto projeto Correição Virtual), ampliando a gama de tipos penais correicionados para além dos tipos presentes na Norma de Serviço nº 18/2020, ainda que por amostragem.



99. Considerando a relevância da questão, será acrescentado ao texto da deliberação um alerta acerca da possibilidade de responsabilização em caso de descumprimento da decisão do Tribunal.

100. Isso posto, sugere-se **considerar não atendidos os itens II.f.ii, II.f.iii, II.f.iv e II.f.v da Decisão nº 4295/2014.**

2.3. Questão de Monitoramento 3: A PCDF implementou adequado planejamento e gerenciamento da atividade policial e do processamento e tramitação de IP e TC?

Sim. Atualmente toda a tramitação do IP e TC ao Poder Judiciário é feita eletronicamente pelo sistema Proced.net. O sistema Proced.net substituiu o antigo sistema Cartorio.net com o objetivo de ampliar o escopo e envolver todos os procedimentos necessários à completa integração entre a PCDF e o TJDF. Além disso, foi desenvolvido o banco de dados corporativo que unificou e integrou todos os sistemas informatizados da PCDF.

2.3.1. Decisão nº 4295/2014, item II.f.vi e III.5 a III.7.

II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias:

f) promova estudos com vistas a:

vi. verificar a viabilidade de aproveitar no âmbito do Distrito Federal os códigos-fonte abertos disponibilizados no grupo de trabalho constituído na SENASP pelos estados que já implantaram o Inquérito Policial eletrônico. Se inviável a utilização de tais códigos-fonte, elabore projeto de desenvolvimento de software próprio, considerando o aproveitamento dos sistemas informatizados existentes na corporação e demonstrando a viabilidade econômica e material desta alternativa em relação àquela (achado nº 5);

III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que adote as seguintes providências:

5) integrar as bases de dados dos sistemas informatizados existentes na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF;

6) adotar medidas a fim de informatizar o Inquérito Policial;

7) estipular cronograma de ações completo e com detalhamento dos prazos e etapas críticas de implantação que contemple uma das alternativas constantes no citado Relatório de Auditoria (software próprio ou código-fonte aberto), mapeando a sequência de procedimentos que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução (achados nºs 1, 3 e 5);



Situação que levou à proposição da deliberação

101. Consta do Relatório de Auditoria que a tramitação eletrônica de IP e TC proporcionaria maior celeridade à comunicação entre as diversas unidades operacionais da PCDF, o Poder Judiciário e o Ministério Público, além de prover maior segurança aos dados e desonerar os arquivos das DPs, e conferir maior organização aos registros.

102. De acordo com informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP prestadas ao Tribunal à época da execução da auditoria, vários estados já possuíam o procedimento de IP totalmente informatizado.

103. A PCDF esclareceu durante a auditoria que estava empenhada em finalizar um projeto de integração de bases de dados de todos os seus sistemas para poder disponibilizar o inquérito policial em forma virtual, projeto que seria desenvolvido em conjunto com o Poder Judiciário. Além disso, participava de um Grupo de Trabalho constituído pela SENASP com o objetivo de padronizar as peças de procedimentos policiais com vistas à futura implantação do IP eletrônico.

Providências adotadas e comentários dos gestores

104. Em relação aos itens II.f.vi e III.6, por meio da Divisão de Tecnologia – DITEC/PCDF, a PCDF informou que, desde o final do ano de 2020, todas as peças produzidas podem ser encaminhadas aos órgãos competentes de forma eletrônica. Outrossim, os monitoramentos dos encaminhamentos que retornam para a realização de diligências também podem ser acompanhados eletronicamente.

105. Ressaltou que ao tempo do primeiro monitoramento foi observado o empenho para a implementação do projeto, uma vez a PCDF já possuía 90% das peças que compunham o IP eletrônico em formato digital.

106. Acrescentou que, além da automatização do encaminhamento dos procedimentos policiais à justiça, treinamentos e manuais foram elaborados e disponibilizados na Intranet buscando facilitar a adaptação ao novo modelo de atuação da instituição.

107. A jurisdicionada complementou informando que o projeto não se findou com a implementação, uma vez que soluções que estão vinculadas a



atualizações legislativas geram necessidade de atuação periódica da equipe técnica da PCDF que, em parceria com a equipe do TJDFT e MPDFT, sustentam e atualizam as novas necessidades e funcionalidades requeridas.

108. Tanto é que, em 2020, houve substituição do sistema inicial, Cartorio.net, que se limitava às práticas cartorárias, pelo sistema Proced.net, que automatizou todos os procedimentos realizados pela PCDF²⁸.

109. Por fim, em relação ao item III.5, informou sobre o desenvolvimento do banco de dados corporativo. Afirmou que a integração das bases de dados possibilitou a criação de serviço de autenticação única dos usuários de sistemas.

110. Além disso, o banco de dados corporativo possibilitou a construção de um modelo de armazenamento de mídias mais robusto que atende a toda a PCDF de forma unificada e padronizada.

111. Ademais, foi disponibilizado o novo modelo de Portal da intranet e o Portal do Servidor, de forma a tornar possível que todas as informações necessárias sejam dispostas e organizadas para acesso²⁹.

Análise

112. No que diz respeito aos itens II, f – “vi”, III – 6 e 7, várias ações tomadas para a implantação do projeto de automatização do IP Eletrônico foram verificadas.

113. Conforme apontado no relatório de monitoramento anterior, de forma estratégica, a PCDF optou por desenvolver o Termo Circunstanciado Eletrônico – TCNet, que teria caráter preparatório da sistemática a ser desenvolvida para a implantação do IP Digital ou Eletrônico.

114. Em análise da cronologia do processo, observou-se que, em setembro de 2020, foram iniciados os estudos do sistema eletrônico de envio e recebimento de Termos Circunstanciados originados da DPEletronica ao PJe do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT –, que culminou na

²⁸ DA_6, e-doc 8828B118-e, fls. 35-70

²⁹ DA_6, e-doc 8828B118-e, fls. 2-3



implementação do MNI – Modelo Nacional de Interoperabilidade entre a PCDF e o TJDF³⁰.

115. O referido projeto possibilitou à PCDF enviar dados de procedimentos policiais ao TJDF por meio do Sistema Cartorio.net.

116. Destaca-se que foi desenvolvido e divulgado manual por meio do qual se explica o funcionamento e utilização do sistema³¹, bem como realizados treinamentos para capacitação dos servidores³².

117. Há de se ressaltar que atualmente o sistema foi substituído e passou a se chamar Proced.net., que ampliou o escopo e agora contempla todos os processos realizados no âmbito da PCDF³³.

118. A integração entre a PCDF e o TJDF foi realizada por meio do Termo de Cooperação 010/2020.

119. Conforme cronograma constante do processo, verificou-se as que as ações para a implementação do IP eletrônico finalizaram-se em setembro de 2020.

³⁰ DA_6, e-doc 8828B118-e, fls. 4-6

³¹ DA_6, e-doc 8828B118-e, fls. 7-17

³² DA_6, e-doc 8828B118-e, fls. 24-34

³³ DA_6, e-doc 8828B118-e, fls. 18-23



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Quadro 5 - Cronograma de implementação do Projeto MNI

Cronograma Finalização MNI-PJE_Atualizado.mpp					
ID	Task Name	Duration	Start	Finish	Resource Names
1	Projeto MNI	53 days	Mon 24/08/20	Fri 30/10/20	
2	Alterações no Cartório	10,57 days	Mon 24/08/20	Fri 04/09/20	
3	Inquérito policial	9,57 days	Mon 24/08/20	Thu 03/09/20	
4	Portaria	9,57 days	Mon 24/08/20	Thu 03/09/20	
5	Tela de montar procedimento - Portaria	9,57 days	Mon 24/08/20	Thu 03/09/20	
6	Protocolar Peças que Eram Impressas	9,57 days	Mon 24/08/20	Thu 03/09/20	
7	✓ Prontuario Civil	0,86 days	Mon 24/08/20	Mon 24/08/20	Caio - Desenvolvedor
8	✓ Folha de Antecedentes Criminais	0,86 days	Mon 24/08/20	Mon 24/08/20	Caio - Desenvolvedor
9	BIC	1 day	Thu 03/09/20	Thu 03/09/20	Caio - Desenvolvedor
10	Ordenação de Peças	5 days	Thu 27/08/20	Wed 02/09/20	Caio - Desenvolvedor
11	Flagrante	10 days	Tue 25/08/20	Fri 04/09/20	
12	Tela de montar Procedimento - Flagrante	3 days	Tue 25/08/20	Thu 27/08/20	
13	Anexar Peças Externas ao Cartório.NET e Protocolo	3 days	Tue 25/08/20	Thu 27/08/20	Caio - Desenvolvedor
14	Protocolar Peças que Eram Impressas	2 days	Wed 02/09/20	Fri 04/09/20	
15	Prontuario Civil	0 days	Wed 02/09/20	Wed 02/09/20	Caio - Desenvolvedor
16	Folha de Antecedentes Criminais	0 days	Wed 02/09/20	Wed 02/09/20	Caio - Desenvolvedor
17	BIC	1 day	Thu 03/09/20	Fri 04/09/20	Caio - Desenvolvedor
18	Comunicações de Prisão	5 days	Fri 04/09/20	Mon 14/09/20	
19	Criar Tela de Comunicação	3 days	Fri 04/09/20	Thu 10/09/20	Caio - Desenvolvedor
20	Alterar Layout do Tipo Documental Oficio	1 day	Thu 10/09/20	Fri 11/09/20	Caio - Desenvolvedor

Fonte: DA_6, e-doc 8828B118-e, fls. 4-6

120. Nesse aspecto, foi possível constatar que o IP Eletrônico está completamente implantado e amplamente difundido e utilizado no âmbito da PCDF.

121. Em relação ao item III.5, conforme enunciado pela jurisdicionada os sistemas já estavam, em grande parte, integrados quando do primeiro monitoramento. Dessa forma, a existência do banco de dados corporativo unificado e consolidado dos sistemas corporativos da PCDF permite afirmar o atendimento do item.

122. Dessa forma, sugere-se que o Tribunal considere **atendidos os itens II.f.vi, III.5, III.6 e III.7 da Decisão nº 4295/2014.**

2.4. Questão de Monitoramento 4: A PCDF, a Secretaria de Estado de Comunicação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF aprimoraram a divulgação de informações sobre Segurança Pública?

Sim. A PCDF, atualmente, disponibiliza diversas cartilhas educativas na página inicial de seu site, de fácil e claro acesso. A parceria com a Secretaria de Estado de Comunicação e com a SSP/DF foi recentemente firmada com o objetivo de veicular material educativo de interesse da população. Na mesma linha, a jurisdicionada



formalizou parceria com a SSP/DF, na forma do Decreto 36.620/2015, para definir a sistemática de publicação das estatísticas criminais.

2.4.1. Decisão nº 4295/2014, itens II.h e VI.

II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias:

h) disponibilize, se ainda não o fez, o material educativo afeto à Segurança Pública produzido por essa corporação em seu sítio eletrônico (achado nº 7);

VI - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF e à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem parceria institucional, com a devida orientação desta última, com intuito de definir e adotar uma sistemática de publicação e veiculação em mídia do material educativo afeto à Segurança Pública produzido pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF, dando ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo período (achado nº 7);

Situação que levou à proposição da deliberação

123. Verificou-se que as informações sobre segurança pública produzidas pela PCDF não recebiam a publicidade devida, mesmo para o material educativo produzido pela Corporação.

Providências adotadas e comentários dos gestores

124. O jurisdicionado informou sobre a existência da opção “Cartilhas e Folders” no menu “Informações” do seu site oficial³⁴. Inteiro que neste ambiente o cidadão tem acesso ao material educativo disponibilizado pela Polícia Civil do DF.

125. Com o intuito de exemplificar, mencionou: cartilha sobre o direito das vítimas de crimes; cartilha para combate à violência sexual contra crianças; cartilha para a pessoa idosa; alertas para não cair nos mais recentes golpes aplicados pela

³⁴ Informações que podem ser encontradas no endereço www.pcdf.df.gov.br/informacoes/cartilhas-e-folders.



internet, rede social ou aplicativos de conversas e publicação sobre os direitos LGBTQIA+³⁵.

126. Em relação à parceria institucional com a SSP/DF e com a Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), foi informado que, no intuito de atender à Decisão do Tribunal, firmaram parceria para execução de campanha digital permanente para divulgação do material educativo produzido pela PCDF³⁶.

Análise

127. Em acesso ao sítio eletrônico da PCDF³⁷, constatou-se a publicação de dezoito documentos entre folders e cartilhas de variados temas. Entre eles: Cartilhas sobre os direitos das vítimas de crimes, Cartilha sobre os principais golpes praticados no DF, Cartilha sobre assédio moral no trabalho, Cartilha sobre golpes nas relações de consumo, Cartilha da pessoa idosa, Cartilha PCDF na Escola - Combate à violência sexual contra crianças, Folder do CEPUD – Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas e Violências e Guia sobre a violência contra a mulher.

128. Verificou-se que a opção Cartilhas e Folders é facilmente encontrada no menu Informações na página principal da PCDF e que o conteúdo dos documentos elucida de forma satisfatória a temática a que se referem. Dessa maneira, propõe-se que o Tribunal considere atendido o item II.h da Decisão nº 4295/2014.

129. No que tange ao item VI da Decisão nº 4295/2014, a parceria firmada entre a PCDF, SECOM e SSP/DF data de março de 2023 e, por ser recente, ainda não foi possível verificar os resultados advindos dela.

130. Todavia, pôde-se perceber que esforços foram empregados no sentido de ampliar a divulgação dos materiais educativos afetos à segurança pública de interesse à população.

131. Diante do exposto, podem-se considerar **atendidos os itens II.h e VI da Decisão nº 4295/2014**.

³⁵ DA_7, e-doc 8B7F903E-e, fls. 2-3

³⁶ DA_7, e-doc 8B7F903E-e, fls. 27

³⁷ Acesso: 24/02/2023 às 17:25



2.4.2. Decisão nº 4295/2014, itens II.g e V.

II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias:

g) dê publicidade em seu sítio eletrônico às informações sobre segurança pública aferidas regularmente, no âmbito local (região administrativa), regional (Área Integrada de Segurança Pública – AISP) e distrital, que consistem em balanços mensais e acumulados do exercício sobre variados tipos penais (incluindo comparativo de períodos anteriores), relatório de metas (previamente estabelecidas no Programa Ação pela Vida), entre outros (achado nº 6);

V - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem parceria institucional com intuito de definir e adotar procedimento conjunto e regular para, doravante, publicar mensalmente em seus sítios eletrônicos as estatísticas criminais do Distrito Federal, os resultados do Plano Ação pela Vida e uma breve descrição das ações e operações recentes desenvolvidas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF/DF, dando ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo período (achado nº 6);

Situação que levou à proposição da deliberação

132. Verificou-se a existência de vasta informação sobre segurança pública não disponibilizada à população. Além disso, identificou-se a publicação intempestiva de estatísticas criminais no site da PCDF.

Providências adotadas e comentários dos gestores

133. A PCDF, por meio de sua Assessoria de Comunicação, PCDF-Ascom, informou sobre a divulgação de notícias a respeito de resultados de operações policiais, tais como, prisões de criminosos; apreensão de bens, drogas; dentre outras.

134. Esclareceu que essas informações estão disponíveis para a população na área de notícias do site da PCDF e que ocupa destaque na página principal.

135. Além disso, acrescentou que eventuais balanços e relatórios que mereçam divulgação para a sociedade também são publicados no menu de notícias do site da Polícia Civil do DF³⁸.

³⁸ DA_7, e-doc 8B7F903E-e, fls. 27



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

136. No que se refere à formalização da parceria institucional com a SSP/DF a fim de definir e adotar procedimento conjunto e regular para publicar mensalmente em seus sítios as estatísticas criminais do DF, os resultados do Plano Ação pela Vida e ações e operações recentes desenvolvidas pela Polícia Civil do Distrito Federal, a PCDF informou que está em elaboração a interface com o site da SSP/DF em que já são publicados dados e estatísticas.

137. Já a Secretaria de Estado de Segurança Pública comunicou que a atribuição de dar publicidade em sítio eletrônico às informações estatísticas de Segurança Pública, no âmbito local, regional e distrital é de responsabilidade da SSP/DF e esclareceu que a formalização de parceria institucional conjunta já existe por meio do Comitê Gestor de Dados criado por força do art. 5º do Decreto nº 36.620/2015 e composto pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Polícia Militar do DF;
- Polícia Civil do DF;
- Corpo de Bombeiros Militar do DF;
- Departamento de Trânsito do DF.

138. Indicou, ainda, que os resultados das políticas de segurança pública desenvolvidas pela SSP/DF desde a edição do plano "Ação pela Vida" (2011-2014), "Viva Brasília, nosso pacto pela vida" (2015-2018) e "DF mais seguro" (2019-2022), podem ser visualizados nos índices alcançados dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, cujos valores são³⁹:

Quadro 12 – Resultado dos Planos de Segurança Pública – SSP/DF

"Ação pela Vida" (2011-2014),			
Crimes/100 mil habitantes	2011	2014	Resultado
	30,9	26,9	-13%

"Viva Brasília, nosso pacto pela vida" (2015-2018)			
Crimes/100 mil habitantes	2015	2018	Resultado
	23,3	16,8	-28%

³⁹ DA_7, e-doc 8B7F903E-e, fls. 14-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

"DF mais seguro" (2019-2022)			
Crimes/100 mil habitantes	2019	2022	Resultado
	14,9	9,5	-36%

Análise

139. Em relação às informações sobre segurança pública aferidas regularmente, no âmbito local (região administrativa), regional (Área Integrada de Segurança Pública – AISP) e distrital, de fato, é possível observar no site da PCDF que diversas informações atualizadas e tempestivas são divulgadas no campo “Notícias”, possibilitando o controle social das operações realizadas.

140. Ressalta-se que, ainda que não formalizadas por meio de estatísticas e balanços mensais e acumulados, as informações constantes do sítio eletrônico são de grande relevância para a sociedade.

141. Conforme esclarecido pela SSP/DF, as informações sobre “balanços mensais e acumulados do exercício sobre variados tipos penais (incluindo comparativo de períodos anteriores), relatório de metas (previamente estabelecidas no Programa Ação pela Vida), entre outros”, são divulgadas no site da secretaria com dados fornecidos pela Divisão de Tecnologia - DITEC/DGI - da PCDF.



Figura 04: Divulgação dos dados de criminalidade no sítio eletrônico da SSPDF

17/11/17 às 15h56 - Atualizado em 6/06/23 às 11h36

Dados DF, Região Administrativa e RISP

NOTA METODOLÓGICA SOBRE A PUBLICIDADE DOS DADOS CRIMINAIS

A SSPDF, a partir do mês de janeiro de 2018, passou a adotar uma nova metodologia para promover ainda mais transparência na divulgação dos números da criminalidade no DF. Os números serão apresentados em duas planilhas comparativas:

- Uma primeira envolvendo a sistematização da estatística pela data da comunicação, ou seja, considerando as ocorrências registradas no mês independentemente delas terem ocorrido naquele mesmo mês (permanecendo da forma que ocorria anteriormente) e
- Outra envolvendo a sistematização da estatística pela data do fato ocorrido, proporcionando melhor visibilidade da criminalidade incidida de fato no período analisado.

Cabe ressaltar que comparações estatísticas com anos anteriores devem ser efetivadas a partir das planilhas sistematizadas por data da comunicação, pois corresponde à metodologia utilizada anteriormente.

DISTRITO FEDERAL : ressalta-se que os indicadores no recorte do Distrito Federal serão atualizados com periodicidade mensal.

Agregado*	Data da comunicação					Data do fato					
Data da comunicação	2014	2015	2016	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022	2023

*Dados do ano de 2014 a 2021

Fonte: <https://www.ssp.df.gov.br/dados-por-regiao-administrativa/>

142. Dessa forma, existe, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, a definição de que a Polícia Civil forneça os dados à SSP/DF para que sejam tratados e divulgados da forma definida pela equipe de governo.

143. O Decreto nº 36.620/2015⁴⁰, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação periódica de dados e informações de segurança pública, define:

Art. 1º Os dados e informações relativas a atuação dos órgãos de Segurança

⁴⁰ DA_7, e-doc 8B7F903E-e, fls. 21-26



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Pública do Distrito Federal deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico, periodicamente, nos termos do disposto neste Decreto, com o intuito de garantir o amplo acesso à população e promover a cooperação das instituições responsáveis pela Segurança Pública no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social fará publicar em seu sítio eletrônico, mensalmente, os dados e informações constantes do Anexo I, e, trimestralmente, as constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os dados deverão ser publicados de forma a possibilitar a identificação dos números totalizados do Distrito Federal, bem como da Região e da Área Integradas de Segurança Pública e da unidade operacional responsável pelo evento ou pela ocorrência.

ANEXO I

Informações Mensais

Polícia Civil do Distrito Federal

- 1. Número de ocorrências registradas segundo naturezas estabelecidas pelo SINESP*
- 2. Número de boletins de ocorrência registrados (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)*
- 3. Número de inquéritos instaurados por portaria (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)*
- 4. Número de inquéritos instaurados por APF (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)*
- 5. Número de inquéritos concluídos com autoria definida (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)*
- 6. Número de veículos localizados (roubos ou furtos)*
- 7. Número de prisões efetuadas por flagrante (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)*
- 8. Número de prisões efetuadas por mandado (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)*
- 9. Número de MBA cumpridos (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)*
- 10. Número de menores apreendidos em PAAI (Total, CVLI, CCP e suas naturezas)*
- 11. Número de armas de fogo apreendidas*
- 12. Número de armas brancas apreendidas*
- 13. Número de ocorrências de apreensão de drogas*
- 14. Quantidade de drogas apreendidas*
- 15. Número de laudos expedidos*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

16. *Número de perícias realizadas*
17. *Número de termos circunstanciados*
18. *Pessoas mortas pela polícia em serviço*
19. *Pessoas mortas pela polícia fora de serviço*
20. *Pessoas feridas pela polícia em serviço*
21. *Pessoas feridas pela polícia fora de serviço*
22. *Polícias mortos fora de serviço em confronto*
23. *Profissionais mortos em serviço*
24. *Polícias feridos fora de serviço em confronto*
25. *Profissionais feridos em serviço*
26. *Procedimentos de conduta disciplinar*
27. *Procedimentos de conduta criminal*

144. Além disso, o artigo 5º do Decreto nº 36.620/2015 estabelece a criação do Comitê Gestor de Dados e Informações sobre Segurança Pública, do qual a Polícia Civil do DF faz parte, e torna evidente a formalização da parceria para divulgação dos dados de segurança pública.

Art. 5º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, o Comitê Gestor de Dados e Informações sobre Segurança Pública, composto por um representante titular e um suplente indicados pelo representante dos seguintes órgãos e entidades: (Artigo regulamentado pelo(a) Portaria 34 de 05/06/2017)

I - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, por meio da Subsecretaria de Gestão da Informação, que o presidirá;

II - Polícia Civil do Distrito Federal;

III - Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Ao Comitê de que trata o caput deste artigo caberá:

I – sugerir ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social a divulgação de dados e informações adicionais ao rol constante dos Anexos I e II deste Decreto;

II - acompanhar a divulgação dos dados e informações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

III - sugerir ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social a adoção de ações direcionadas ao aumento da transparência dos dados e informações sobre segurança pública; e

IV - encaminhar relatório semestral acerca do cumprimento deste Decreto e das atividades e ações dele decorrentes ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, que o remeterá ao Governador.

145. Por conseguinte, considerando que o Decreto nº 36.620/2015 foi editado em época posterior à auditoria, em que havia a preocupação de que a informação fosse disponibilizada à população, e que a norma supre a necessidade de publicação dos dados, o Tribunal poderá considerar **não aplicável (prejudicado) o item II, “g”, e atendido o item V da Decisão nº 4295/2014.**

3. Benefícios alcançados com a atuação do Tribunal

Quadro 13 - Benefícios alcançados em decorrência da Decisão nº 4295/2014.

Nº	Situação encontrada na auditoria	Benefícios Alcançados
1	Constatou-se a inexistência de uma distribuição equânime dos servidores entre as delegacias de polícia circunscricional, assim como a ausência de critérios técnicos e objetivos para a definição e alocação de efetivo nas delegacias circunscricionais e especializadas.	<ul style="list-style-type: none"> A Polícia Civil do Distrito Federal normatizou a definição do efetivo mínimo e ideal bem como a distribuição dos servidores entre as unidades de Polícia, aprimorando sua gestão de pessoal.
2	Constatou-se que não havia integração entre as bases de dados dos sistemas informatizados da PCDF. Além disso, que não havia sido implantado o Inquérito Policial Eletrônico, que proporciona melhor comunicação entre a PCDF, Poder Judiciário e Ministério Público.	<ul style="list-style-type: none"> Foi realizada a integração dos bancos de dados, promovendo mais eficiência e padronização do trabalho, e a implementação do inquérito eletrônico, proporcionando mais segurança e celeridade na tramitação dos processos.
3	Verificou-se que as informações sobre segurança pública produzidas pela PCDF não recebiam a publicidade devida, mesmo para o material educativo produzido pela Corporação.	<ul style="list-style-type: none"> Foi implantada sistemática de divulgação de material educativo e estatísticas relativas à atuação da Polícia Civil, possibilitando mais educação da população no que tange à segurança, o que favorece a transparência e melhora o controle social.

Fonte: Sisaudit

4. Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

146. Verificou-se que a PCDF adotou diversas medidas a fim de dar cumprimento às determinações constantes da Decisão nº 4295/2014.

147. Nesse sentido, considerando o escopo do Segundo Monitoramento, verifica-se que 58,8% das deliberações foram atendidas, 11,8% foram parcialmente atendidas, 23,5% não foram atendidas e 5,9% correspondem a itens que foram prejudicados ou superados.

148. Quanto às determinações parcialmente atendidas, restou pendente a implementação do acompanhamento remoto do andamento das ocorrências e a adoção de medidas que impeçam a não instauração de IP e TC sem expressa fundamentação normativa, para além dos casos previstos na Norma de Serviço 18/2020. Em vista disso, foram propostas reiterações por meio de determinações específicas com o intuito de que a PCDF efetue essas melhorias.

149. Nesse sentido, foi sugerida nova determinação em substituição aos itens II.f, “ii, iii, iv e v” a fim de que a PCDF aperfeiçoe os critérios de controle de ocorrências para que resultem em ações concretas para o fortalecimento da atividade policial, a exemplo do projeto Correição Virtual.

150. No quadro a seguir, expõe-se a situação atual do atendimento das determinações do Tribunal, constantes da Decisão nº 4295/2014, objeto da presente fiscalização.

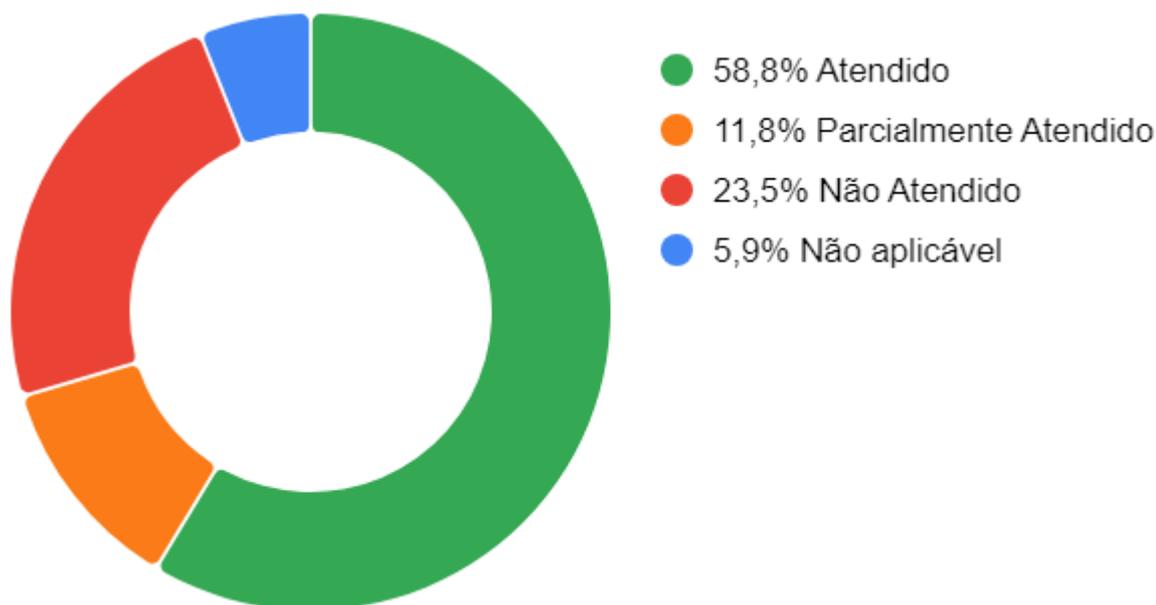
Quadro 12 – Cumprimento das deliberações da Decisão nº 4295/2014

Situação	Atendida	Parcialmente atendida	Não atendida	Não aplicável	
Itens da decisão monitorada	II.a II.h III.2 III.3 III.5 III.6 III.7 V VI II.f.vi	II.c II.f.i	II.f.ii II.f.iii II.f.iv II.f.v	II.g	Total
Quantidade	10	2	4	1	17
Percentual	58,8%	11,8%	23,5%	5,9%	100,0%



Fonte: Sisaudit

Gráfico 1 - Atendimento dos itens da Decisão nº 4295/2014



Fonte: Sisaudit

151. Por fim, constata-se que ao final dos dois ciclos de monitoramento, considerando-se todas as deliberações monitoradas nessas duas fiscalizações, quase 71% das determinações foram atendidas, 8% foram parcialmente atendidas e aproximadamente 21% correspondem a itens que não foram atendidos ou não são mais aplicáveis.

152. Em vista do expressivo grau de atendimento às demais determinações, propõe-se o encerramento dos ciclos de monitoramento e que o cumprimento das novas determinações seja acompanhado oportunamente quando houver fiscalização no jurisdicionado. Conseqüentemente, propõe-se o arquivamento dos autos.

5. Proposições

153. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

l) tomar conhecimento:

a. do presente Relatório de Monitoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- b. dos processos correlacionados e da documentação associada aos autos;
- II) considerar, acerca da Decisão nº 4295/2014:
- a) atendidos os itens II.a, II.f.vi e II.h; III.2, III.3, III.5, III.6, III.7; V; e VI;
 - b) parcialmente atendidos os itens II.c e II.f.i;
 - c) não mais aplicável o item II.g;
 - d) não atendidos os itens II.f.ii, II.f.iii, II.f.iv e II.f.v;
- III) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que:
- a) em reiteração ao item II.f.i, implante mecanismos para o acompanhamento on-line das ocorrências policiais, e de eventuais desdobramentos, pelos interessados legítimos, a fim de simplificar o acompanhamento dos procedimentos adotados em cada Delegacia de Polícia;
 - b) em substituição aos itens II.c, II.f.ii, II.f.iii, II.f.iv e II.f.v, desenvolva estudos para aperfeiçoar os critérios de controle de ocorrências que resultem em sugestões concretas para o fortalecimento da atividade policial (a exemplo do projeto Correição Virtual), ampliando a gama de tipos penais correicionados para além dos presentes na Norma de Serviço nº 18/2020, ainda que por amostragem;
- IV) alertar a Polícia Civil do Distrito Federal de que o não cumprimento das determinações do Tribunal pode sujeitar os responsáveis a responsabilização nos termos do art. 57, VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 272, VII e VIII, do Regimento Interno do TCDF;
- V) autorizar:
- a. o envio de cópia do presente Relatório de Monitoramento, do Relatório/Voto do Relator e da deliberação que vier a ser adotada pela Corte à Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF e à Secretaria de Estado de Comunicação do DF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

- b. que o cumprimento das determinações elencadas no item III seja acompanhado oportunamente em futura fiscalização no jurisdicionado;
- c. o envio dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade desta Corte para realização dos devidos registros em pasta permanente, com vistas a subsidiar futura fiscalização, e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 6 de março de 2023.

Renata Barnabé Santiago Cáceres
ACE – Mat. 1425-7

Ludmyla Guimarães
ACE – Mat. 1828-0